



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

Ofício Pregão nº 58/2019

Pregão Presencial nº 44/2019 – Registro de Preços de carnes de frango

Pirassununga, 22 de maio de 2019.

Trata-se de pedido de esclarecimento referente ao Pregão Presencial supramencionado, cujo Setor de Vigilância Sanitária manifestou-se:

1 - No item 24.5, é solicitado CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULOS (CEVS) concedido pela autoridade sanitária (artigo 453, parágrafo 4º do Decreto Estadual nº 12.342 e Portaria (CVS) nº 15 de 07 de novembro 1991). Fomos informados pela Vigilância Sanitária de Pirassununga que os mesmos não emitem esse documento, conforme a Portaria CVS 4/2011, (revogada pela portaria CVS 1/2019) em seu art. 7º Parágrafo 1º onde diz que para efeito desta portaria a Licença de Funcionamento substitui o Certificado de Vistoria de Veículo ou instrumento assemelhado dispensando portanto a emissão de documento específico para cada veículo pertencente a empresa. Gostaríamos de saber se a Licença de Funcionamento realmente substituirá o Certificado de Vistoria de Veículo? Para não sermos desclassificados no processo licitatório.

Resposta: O Setor de Vigilância Sanitária da municipalidade informou que o referido Certificado de Vistoria de Veículos solicitado no Pregão Presencial 44/2019 não é emitido às empresas de transporte de alimentos desde o ano de 2011 quando o mesmo foi substituído pela Licença de Funcionamento da empresa sendo que a mesma é suficiente para comprovar que todos os seus veículos atendem aos requisitos mínimos para o transporte de produtos de interesse a saúde, em especial de alimentos exigidos pela legislação vigente, portanto, para empresas com sede no estado de São Paulo que são regidas pela portaria CVS 01/2019 que disciplina no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária o licenciamento dos estabelecimentos de interesse a saúde somente a apresentação da Licença de Funcionamento, comprova que os caminhões da empresa foram inspecionados.

Pelos motivos acima expostos, entendo que o documento em questão deverá ser substituído pela Licença de Funcionamento para as empresas sediadas no estado de São Paulo.

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira